

USO , GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO:

Setor Comercial Local Norte,

1. Destinação: comércio de apoio às superquadras preferencialmente para
 - a) Padarias, casa de carne, peixarias, mercearias, frutarias, docerias,
 - b) Farmácia, drogarias, artigos de beleza;
 - c) Barbearias, salões de beleza;
 - d) lojas de ferragens, materiais de construção e varejo sem armazenamento de granulados;
 - e) livrarias, papelarias, artigos escolares;
 - f) lojas de tecidos, confecções, artigos de couro, som, sapatarias, decoração, artesanato, esportes, brinquedos , recreação;
 - g) agências de prestação de serviços: bancárias, aviação, lavanderias, etc;
 - h) óticas, joalherias, artigos de vidro;
 - i) bares, restaurantes, lanchonetes;
 - j) alfaiatarias, modistas, boutiques;
 - k) oficina de reparo de aparelhos domésticos e brinquedos;
 - l) outros em nível de atendimento às superquadras.

2. Utilização dos pavimentos:

- a) Térreo- lojas comerciais
- b) Sobreloja e 1º pavimento-lojas, complemento de lojas e /ou salas comerciais.
- c) Subsolo- depósito, complemento de loja e /ou loja.

VER PLANTA SCL/N - PR 76/1

SCL-N	G A B A R I T O	GB0001/1	
	SETOR COMERCIAL LOCAL - NORTE RA - I		
PROJ. GECILIA <i>[assinatura]</i>	USO , GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO PARA TODO O S.C.L.-M	B - 0123	
DES. SOSTENIS		DATA- 20 / 10 / 83	
C. DAT. GECILIA <i>[assinatura]</i>		ESC. _____	
C. GAB. GECILIA <i>[assinatura]</i>		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	03 - FLS - FLS - 01
VISTO TEREZA <i>[assinatura]</i>		SVO — DAU — DEU	APROVO <i>[assinatura]</i>

- 3. Alturas mínimas;
 - a) pavimento térreo- 3,00m
 - b) galeria- 4,00m

- 4. Altura obrigatória da construção, à partir do nível do piso da galeria, a ser determinado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras:

9,00m, não computados caixa d'água e casa de máquinas.

- 5. O subsolo será optativo, obedecendo as seguintes condições:
 - a) as aberturas de ventilação e iluminação obedecerão ao dimensionamento estabelecido a seguir, podendo abrir para o exterior sendo obrigatório a colocação de grade protetora, ao nível da galeria.

Dimensões do poço: largura mínima- 060m, máxima 1,00m Comprimento: igual ao comprimento do lote.

Profundidade: mínima- 1,50m.

Será permitido poço apenas nas fachadas laterais e na posterior, não será permitido esse avanço na fachada principal, devendo neste caso o poço estar dentro do limite do lote, com o dimensionamento estabelecido acima.
 - b) Quando o subsolo for utilizado com lojas, será obrigatório acesso comum, a partir do térreo, no interior do edifício.
 - c) Será permitido o acesso do exterior diretamente para o sub-solo, somente quando a diferença de nível o permitir, devendo constar no Croqui de Locação fornecido pela DTC (Divisão de Topografia e Cadastro), a indicação do local de acesso ao sub-solo, e a soleira da edificação.

- 6. Será permitido ultrapassar os limites da projeção, para os elementos e condições abaixo especificados:
 - a) elementos estruturais de apoio (pilares) até o limite máximo de 1,00m além da projeção, e distando , na galeria, no mínimo 2,50m da fachada das lojas, com disposição, forma e número, a critério do autor do projeto;
 - b) elementos de proteção (grade , parapeito, ou corrimão) balanços e jardineiras ao longo da galeria, desde que inclusos na faixa de permissão dos pilares , até 1,00m de altura, não incidindo nos locais determinados para escada ou rampa, conforme planta de gabarito que complementa esta norma.
 - c) elementos decorativos de fachada ou de proteção solar, sacadas e jardineiras, até o limite máximo de 1,00m, no pavimento superior;

SCL-N	G A B A R I T O	GB0001/1
	SETOR COMERCIAL LOCAL - NORTE RA - I	
C. GAB. CECILIA	USO , GABARITO E NORMAS DE	03 - FLS - FLS - 02
VISTO TEREZA	EDIFICAÇÃO PARA TODO O S.C.L. - N.	APROVO

- d) poço para ventilação, nas condições estabelecidas no ítem 5.a;
- e) o acesso às galerias deverá ocorrer pelas fachadas laterais , conforme estipulado na planta de gabarito que complementa esta norma SCLN- PR.76/1.

Podendo este acesso ocorrer pela fachada principal desde que os degraus não ultrapassem 1,00m da calçada, ficando os outros 2 metros com a circulação livre sem degraus, jardineiras etc , obedecendo o caimento do terreno.

- 7. O recuo existente entre o meio- fio da rua de acesso ao início da projeção deverá ser alterado nas quadras 304, 312, e 313 de 1,50m, para 3,00m e das quadras 410 e 411 de 2,00m para 3,00m, com excessão dos lotes já edificados ou em construção.
- 8. Para aprovação, o projeto Arquitetônico conterà, obrigatoriamente, a circulação de pedestres no entorno imediato (definida na planta SCLN- PR76/1), as cotas de níveis fornecidas no croqui de locação, e as soluções de acesso (degraus escada ou rampa) à galeria quando o desnível o justificar, e ao subsolo, quando permitido; tais acessos ainda que erigidos além da projeção, serão executados e mantidos pelo interessado.
- 9. No caso de construção de jirau, e sobreloja deverão ser obedecidas as normas do Código de Edificações de Brasília- decisão 97/80-CAU.
- 10. Normas Gerais:
 - a) anúncios luminosos- será permitida a sua fixação nas fachadas dos edifícios, não podendo ser perpendicular às mesmas, cabendo ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização e Obras, da Secretaria de Viação e Obras, a aprovação, quanto à sua colocação e ao aspecto estético;
 - b) numeração das lojas- será feita no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, começando pelo canto esquerdo de quem olha da rua para as lojas.

Seguem em anexo, também as decisões 042/76 e 040/77, nas quais estão contidas as normas de uso, Edificação e Gabarito ora vigentes para o Setor Comercial Local Norte.

SCL-N	G A B A R I T O	GB0001/1
	SETOR COMERCIAL LOCAL - NORTE R A - I	
C. GAB. <i>REGILIA</i>	USO , GABARITO E NORMAS DE	03 - FLS - FLS - 03
VISTO <i>TEREZA</i>	EDIFICAÇÃO PARA TODO O S. C. L. - N.	APROVO <i>MA</i>